

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.004, DE 2024

Altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos/as Servidores/as da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências.

Autor: Defensoria Pública da União

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.004 de 2024, de iniciativa da Defensoria Pública da União, altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos/as Servidores/as da Defensoria Pública da União e fixa o valor de suas remunerações.

A proposta trata da reestruturação da carreira administrativa da Defensoria Pública da União, que possui em seu quadro administrativo, criado pela Lei 14.377, de 22 de junho de 2022, um total de 429 servidores/as que atuam no órgão para garantir sua estrutura e função como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

A reestruturação pretendida promove alteração na atual estrutura remuneratória passando de 20 classes/padrões que atualmente integram o PCCDPU, nos termos dos Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 2022, para 13 classes/padrões, tendo como partida a maior classe/padrão de



cada carreira (Cargo de Nível Superior, Cargo Específico de Nível Superior de Economista e Cargo de Nível Intermediário)

Em despacho do Presidente desta Casa Legislativa o PL foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação (mérito e verificação de adequação financeira e orçamentária) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), com apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, definido no regime de tramitação como Prioridade (Art. 151, II, RICD).

Tendo sido aprovada nas duas primeiras Comissões, cabe a esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cumpre a esta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC) se manifestar acerca da constitucionalidade, jurisdição e técnica legislativa sobre o Projeto de Lei nº 2004 de 2024.

Verificou-se, na análise de constitucionalidade formal, a competência legislativa da Defensoria Pública da União, em razão da matéria, da legitimidade da iniciativa parlamentar e da adequação da espécie normativa.

Não havendo óbice quanto a legitimidade da iniciativa parlamentar em deflagrar o processo legislativo, não havendo vícios a serem apontados, não havendo aspectos materiais ou formais, ofensas a princípios ou regras constitucionais, há convicção de que o projeto em questão é formal e materialmente constitucional.

Adicionalmente, cabe aqui o registro de nossa manifestação favorável ao mérito, louvando a iniciativa por visar a redução dos níveis de classe e padrões da carreira, de modo a espelhar as carreiras do Ministério



Público Federal e do Poder Judiciário Federal, objetivando a equalização de pelo menos uma das inúmeras discrepâncias existentes hoje entre as carreiras de apoio que compõem o sistema de justiça.

Em tempo, o PL 2004/2024 resta escrito observando a boa técnica legislativa em sua elaboração. Portanto, diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de Lei 2004 de 2024.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

